

Lei nº 3.357 de 10 de março de 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a empresa Euclides Luiz Brocardo e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Empresa Euclides Luiz Brocardo, CNPJ 90.332.644/0001-70, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, a fim de que a mesma se estabeleça com montagem no segmento de componentes eletroeletrônicos, dos seguintes imóveis:

- I. um prédio com a área de 397,50 m2. – segundo piso, localizado no Condomínio Industrial, na Avenida Rodolfo Taborda, nº 450, nesta cidade.
- II. Condomínio Industrial de Alvenaria, Avenida Rodolfo Taborda, nesta cidade, com a área predial de 250 m2., localizado nos fundos do prédio do Corpo de Bombeiros do Município de Encruzilhada do Sul.”

Art. 2º Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Município permite o uso a Empresa Euclides Luiz Brocardo dos imóveis descritos no artigo 1º incisos I e II, pelo prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º Compete a Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de montagem no segmento de componentes eletroeletrônicos;
- II. Deverá gerar no Município cinquenta (50) postos de trabalho diretos;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades;
- IV. Ficar sujeita aos regimentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 5º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 4.º, implicará na rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 6º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 10 de março de 2014.

Láise de Souza Krusser,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Maria da Glória O. Tuhtenhagen Lopes,
Secretária de Indústria e Comércio.